

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019

AO

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Av. Venezuela, nº 110 – 4º andar – Sala 409 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

Comissão de Licitação

A/C.: Sr. Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

Ref.: 1º Questionamentos - Concorrência nº 005/2019

Prezados,

De acordo com o item 1.4 do Edital, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1. PERGUNTA:

O INEA fornecerá as licenças operacionais e ambientais exigidas pelos órgãos competentes, para a execução dos serviços?

2. PERGUNTA:

Será necessário de Operação e Sinalização de Tráfego? Caso positivo, entende-se que esses serviços serão inseridos na planilha orçamentária previamente à sua execução. Está correto esse entendimento?

3. PERGUNTA:

O art. 7º da Lei n. 8.666/93, dispõe expressamente que, "as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I – projeto básico; II – projeto executivo; III – execução das obras e serviços".

- 3.1. Foi elaborado projeto básico? Em caso afirmativo, solicitamos cópia do projeto básico e juntamente com a respectiva ART protocolada no CREA/RJ.
- 3.2. Foi elaborado projeto executivo? Em caso afirmativo, solicitamos cópia do projeto executivo e juntamente com a respectiva ART protocolada no CREA/RJ.
- 3.3. Nos projetos básicos e executivo foram feitos levantamentos referente a vazão dos cursos d'água (mencionando a metodologia aplicada); a capacidade de escoamento antes e depois da dragagem; a cubagem, ou seja, a quantidade de material a ser removido; a destinação a ser

dada ao material removido; a profundidade das calhas antes e depois da dragagem; a declividade longitudinal dos rios; as cotas das margens?

4. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 05 2019 – Termo de Referência – item 10 Considerações Finais, consta que: “A CONTRATANTE deverá fornecer para realização dos serviços todos os projetos, tais como: locações, dimensões, amarrações, alinhamentos, cotas, etc., bem como todas as verificações que se fizerem necessárias durante a realização da mesma para evitar erros na construção”

3.1. Conforme dispositivos editalícios descritos acima “A CONTRATANTE deverá fornecer para realização dos serviços todos os projetos, tais como: locações, dimensões, amarrações, alinhamentos, cotas, etc. O INEA realizou Levantamento Topobatimétrico primitivo dos corpos hídricos do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, conforme Edital de Concorrência 05/2019?

3.1.1. Caso Positivo,

Solicitamos uma cópia dos levantamentos primitivo da Topobatimétrico do rio Cacomanga, Canal Coqueiro, Canal São Bento programados e dos denominados de “Rios Eventuais”.

3.1.2. Caso Negativo,

O INEA realizará o levantamento primitivo antes da entrega da ordem de início, de todos os Corpos Hídricos, tendo em vista ser de extrema importância para a comprovação da execução dos serviços e medições dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.6, 4.1, 4.2 e 4.5 do Orçamento Estimado? Caso seja imputado a CONTRATADA, podemos entender que será inserida previamente na planilha do Orçamento Estimada o serviço de Levantamento Topográfico por Batrimetria para os rios programados e os denominados de “Rios Eventuais”. Está correto este entendimento?

3.2. Com a longa extensão dos Corpos Hídricos e prazo estendido para execução do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, poderá haver carreamento de material apresentando variações nos leitos dos rios. Havendo divergência entre o levantamento TOPOBATIMÉTRICO da CONTRATADA e o realizado pelo Órgão. O INEA solicitará confirmação dos levantamentos Topobatimétrico caso apresente divergência, evitando dúvidas futuras?

3.3. Não consta na Memória de Cálculo do Edital 05/2019 a previsão de Levantamento Topográfico por Batrimetria para as frentes de serviços denominadas de “RIOS EVENTUAIS”, a execução destas frentes é um fato real, já que foi quantificada na Estimativa Orçamentária. Podemos entender que será acrescido previamente no Orçamento Estimado os quantitativos necessários para execução dos serviços de Levantamento Topográfico por Batrimetria para os rios denominados de “Eventuais”, afim de atender dispositivos editalícios? Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*



5. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 05/ 2019 – Termo de Referência – item 5 Escopo dos serviços, consta que: As ações que envolvem estas intervenções serão desenvolvidas englobando os seguintes serviços:

- Serviços Preliminares
 - Levantamento Topobatimétrico

No Edital de Concorrência 05/ 2019 – Termo de Referência – item 6 Execução dos Serviços – 6.1 Diretrizes Gerais e Normais Técnicas, consta que: “A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento técnico da execução dos serviços e efetuar a direção técnica com os seguintes objetivos”:

- “Orientação, verificação e liberação dos serviços topográficos”.

No Edital de Concorrência 05/ 2019 – Termo de Referência – item 6 Execução dos Serviços – 6.2 Serviços Preliminares – 6.2.1 Levantamento Topobatimétrico, consta que:

“A CONTRATADA deverá apresentar e aprovar junto a FISCALIZAÇÃO o planejamento dos levantamentos, aceitando as normas, métodos e processos por ela determinados. Os resultados do levantamento deverão ser apresentados em relatório, contendo as seções levantadas.

Deverão ser apresentadas plantas topográficas dos locais referentes aos levantamentos executados, indicando o eixo dos serviços a serem executados, as interferências, os acessos e distâncias de transporte em relação às jazidas ou bota fora. Os marcos de referência de nível (RN) deverão ser implantados com coordenadas e cotas conhecidas, a fim de facilitar a amarração dos serviços a serem realizados.

As plantas deverão ser apresentadas no sistema UTM, com coordenadas coerentes com as adotadas pelo IBGE, tendo como meridiano central 0 de 45° W GV – DATUM SAD 69 CNG-MG (DATUM HORIZONTAL). As altitudes serão referidas à rede oficial de nivelamento – DATUM IBGE-IMBITUBA (DATUM VERTICAL).

Ao final dos levantamentos deve ser apresentado:

- Memorial descritivo contendo todos os dados, descrição dos trabalhos realizados, o cadastro de cada marco com a descrição de sua materialização, seus croquis, a amarração em relação aos acidentes mais próximos, e suas coordenadas UTM e cota, a fim de permitir sua localização, identificação, reconstituição e utilização;
- Planta das áreas e faixas levantadas, com todo o levantamento realizado e seções topobatimétricas, com a localização de todos os elementos cadastrados apresentados em escala adequada”.

No Edital de Concorrência 05/2019 – Termo de Referência – item 10 Prazos e Medições, consta que: “A CONTRATADA enviará no início de cada mês junto com a medição, diário de obras, Boletins de Acompanhamento Topobatimétrico, juntamente com os desenhos, memória de cálculo da medição e relatórios fotográficos, para que sejam atestados pela FISCALIZAÇÃO do INEA e posteriormente liberados para pagamento. Estes relatórios deverão ser apresentados impressos e em cópia digital”.



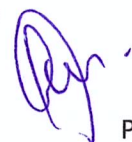
Conforme o item 5 – Escopo dos serviços do Termo de referência: “Desta forma, além do desassoreamento dos corpos hídricos citados, estão previstos quantitativos para atendimento denominados como “Rios Eventuais”, que serão definidas pelo planejamento executivo de forma a garantir a eficiência do Contrato que possui papel estratégico para a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro”.

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

- 5.1. Conforme exigido nos dispositivos editalícios acima, será de suma importância a disponibilização de uma equipe de topografia para as frentes de serviço denominada de “Rios Eventuais”, imprescindível para acompanhamento diário da manutenção de corpos hídricos. Deste modo, como a execução dos “Rios Eventuais” é um fato real, já que se encontra quantificado no Edital de Concorrência, podemos entender que será inserido previamente na Estimativa Orçamentária a equipe de topografia para os rios denominados de “Eventuais”, Vale ressaltar que, *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*
- 5.2. Está previsto na Estimativa Orçamentária a execução de serviço para frentes denominadas de “Rios Eventuais”, e para cumprimento dos dispositivos editalícios descritos acima, faz-se necessário a equipe de topografia. Podemos entender que caso seja indeferido a inserção a equipe de topografia para os “**Rios Eventuais**”, deverá ser compatibilizado a exigência do edital e os serviços a serem prestados, até mesmo para elidir o risco de locupletamento indevido da Administração. Está correto este entendimento?
- 5.3. Conforme descrição do item 6 Execução dos Serviços – 6.2 Serviços Preliminares – 6.2.1 Levantamento Topobatimétrico, os serviços “Deverão ser apresentadas plantas topográficas dos locais referentes aos levantamentos executados, indicando o eixo dos serviços a serem executados, as interferências, os acessos e distâncias de transporte em relação às jazidas ou bota fora”, sendo que na Memória de Cálculo (item 2.20) foi contemplado apenas a área da caixa do rio para Levantamento Topográfico por Batimetria, não sendo considerado acessos, distâncias Bota Fora e nem mesmo o levantamento das margens dos Rios onde serão realizados os serviços. Desta forma, entendemos que havendo a necessidade do Levantamento Topográfico por Batimetria nas áreas não contemplados na Memória de Cálculo, será previamente inserida em quantitativo suficiente para execução do serviço no Orçamento Estimado. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que, *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*

5.3.1. Caso Negativo Responder,

Entendemos que as exigências do Edital deverão ser compatibilizadas com os serviços a serem prestados, até mesmo para elidir o risco de locupletamento indevido da Administração. Está correto este entendimento?



6. PERGUNTA:

2.20	01.016.0090-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVICOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SECOES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM AREA DE ATE 10 H A (ESCALA 1:500)	HA	26,82
------	---------------	---	----	-------

Quantidade Comprimento Largura Hectare Total

RH IV

Campos dos Goitacazes - Canal Coqueiro	2,00 un	x	6.300,00 m x 11,00 m / 10.000 =	13,86 ha
Campos dos Goitacazes - Rio Cocomanga	2,00 un	x	4.620,00 m x 10,00 m / 10.000 =	9,24 ha
Campos dos Goitacazes - Rio Cocomanga	2,00 un	x	1.240,00 m x 15,00 m / 10.000 =	3,72 ha
Total =				26,82 há/ano

3.1	03.021.0005-B	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3	M3	71.402,40
-----	---------------	--	----	-----------

RH IX

	Extensão	Largura	Altura	Total
Campos dos Goitacazes - Canal Coqueiro	3.873,00 m x	11,00 m x	0,80 m =	34.082,40 m³
Campos dos Goitacazes - Rio Cacomanga	2.400,00 m x	10,00 m x	1,00 m =	24.000,00 m³
Campos dos Goitacazes - Rio Cacomanga	2.220,00 m x	10,00 m x	0,60 m =	13.320,00 m³
Total =				71.402,40 m³

3.2	03.036.0200-A	ESCAVACAO EM LEITO DE RIO OU CANAL (DRAGAGEM) DE MATERIAL MOLE, ATE 4,50M DE PROFUNDIDADE, MEDIDA A PARTIR DO PLANO DE ESTACIONAMENTO DA MAQUINA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, VERSAO DRAG-LINE, COM CACAMBA DE 0,57M3(3/4JD3)	M3	39.957,60
-----	---------------	--	----	-----------

RH IX

	Extensão	Largura	Altura	Total
Campos dos Goitacazes - Canal Coqueiro	2.427,00 m x	11,00 m x	0,80 m =	21.357,60 m³
Campos dos Goitacazes - Canal São Bento	1.240,00 m x	15,00 m x	1,00 m =	18.600,00 m³
Total =				39.957,60 m³

- 6.1. Na Memória de Cálculo do item 2.20 - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVICOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SECOES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM AREA DE ATE 10 H A (ESCALA 1:500), foi contemplado apenas a área da caixa do rio para Levantamento Topográfico por Batimetria, conforme demonstrado acima, não sendo considerado levantamento das margens dos Rios onde serão realizados os serviços, nem as interferências e nem os acessos. Para realizar um levantamento topobatimétrico básico, será necessário no considerar a das áreas das margens, dos pontos de referências, as *interferências*, e os *acessos*. Desta forma, podemos entender que será acrescida item 2.20 da Estimativa Orçamentária, o quantitativo necessário para constar no *Boletins de Acompanhamento Topobatimétrico*, juntamente com os desenhos a área do entorno do Corpos Hídricos? Vale ressaltar que, *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*
- 6.2. Entendemos, caso não seja acrescida a área do entorno do Corpo Hídrico no item 2.20 da Estimativa Orçamentária, o LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA somente constará a CAIXA do rio, referente "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS

NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX)", mesmo que os dados fiquem incompletos. Está correto este entendimento?

7. PERGUNTA:

Conforme Memória de Cálculo do Edital de Concorrência 05/2019, consta que:

2.19	01.016.0070-A	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV.BRASIL)	KM	271,00
------	---------------	--	----	--------

Total

271,00 km

2.20	01.016.0090-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVICOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SECOES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM AREA DE ATE 10 H A (ESCALA 1:500)	HA	26,82
------	---------------	---	----	-------

Quantidade Comprimento Largura Hectare Total

RH IV

Campos dos Goitacazes - Canal Coqueiro 2,00 un x 6.300,00 m x 11,00 m / 10.000 = 13,86 ha
Campos dos Goitacazes - Rio Cocomanga 2,00 un x 4.620,00 m x 10,00 m / 10.000 = 9,24 ha
Campos dos Goitacazes - Rio Cocomanga 2,00 un x 1.240,00 m x 15,00 m / 10.000 = 3,72 ha

Total = 26,82 há/ano

Conforme o item 5 – Escopo dos serviços do Termo de referência: “No intuito de tornar a contratação tecnicamente mais eficiente, também foi considerado no planejamento do contrato uma parcela de 10% (ver memória de cálculo) para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante a execução dos serviços, tendo em vista o dinamismo imposto pelos fenômenos climáticos, assim como pela premência para atendimento à demandas de origem judicial, os quais não podem ser mensurados de forma precisa, podendo apenas serem estimados valendo-se da expertise acumulada pelo Programa Limpa Rios ao longo dos anos. Desta forma, além do desassoreamento dos corpos hídricos citados, estão previstos quantitativos para atendimento denominados como “Rios Eventuais”, que serão definidas pelo planejamento executivo de forma a garantir a eficiência do Contrato que possui papel estratégico para a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro”.

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 201: É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

- 7.1. Não consta nem na Memória de Cálculo e nem no Orçamento estimado” o item 2.19 (MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV.BRASIL) e o item 2.20 (LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVICOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SECOES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE



TRANSPORTE DO PESSOAL, COM ÁREA DE ATÉ 10HA (ESCALA 1:500)) para execução das frentes de serviços denominadas como "Rios Eventuais". Podemos entender que será inserida previamente no Orçamento Estimado os itens 2.19 e 2.20 para as frentes denominadas de "Rios Eventuais", afim de atender as exigências do Edital? O INEA não poderá alegar imprevisibilidade para justificar futura alteração no contrato, já que é fato concreto a execução dos "Rios Eventuais", constando na Estimativa Orçamentária os volumes a serem executados.

8. PERGUNTA:

No Orçamento estimado consta no item 3.1 – cód. 03.021.0005-B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3

Costa no Edital os Rios a serem executados os do serviço de manutenção de corpos hídricos e suas localizações, são eles:

- Campos dos Goitacazes - Canal Coqueiro
- Campos dos Goitacazes - Rio Cacomanga

Conforme o item 5 – Escopo dos serviços do Termo de referência: "No intuito de tornar a contratação tecnicamente mais eficiente, também foi considerado no planejamento do contrato uma parcela de 10% (ver memória de cálculo) para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante a execução dos serviços, tendo em vista o dinamismo imposto pelos fenômenos climáticos, assim como pela premência para atendimento à demandas de origem judicial, os quais não podem ser mensurados de forma precisa, podendo apenas serem estimados valendo-se da expertise acumulada pelo Programa Limpa Rios ao longo dos anos. Desta forma, além do desassoreamento dos corpos hídricos citados, estão previstos quantitativos para atendimento denominados como "rios eventuais", que serão definidas pelo planejamento executivo de forma a garantir a eficiência do Contrato que possui papel estratégico para a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro".

Conforme descrito acima será realizado serviço de manutenção de vários corpos hídricos com característica distintas, como largura, comprimento, profundidade, altura dos taludes, mata ciliar, ocupação, entre outros, podendo ser utilizados os mais variados tipos de equipamentos.

- 8.1. As características da Escavadeira Hidráulica prevista no Edital, para utilização do serviço referente ao cód. 03.021.00005-B da Estimativa Orçamentária, será de 111cv, capac. 078m³, conforme Planilha EMOP, a descrição é de escavadeira comum, tais características não atende ao modelo da Escavadeira de Braço Longo, e Escavadeira sobre esteiras versão dragline ou clam-shell. Está correta este entendimento?
- 8.2. "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" e conhecimento da área de atuação, será ou não necessário a utilização de Escavadeira Hidráulica Long Reach, Anfíbia, Retro-escavadeira, Escavadeira sobre esteiras versão clam-shell para realizar os "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO"?
- 8.3. Entendemos, caso seja necessário a utilização de de Escavadeira Hidráulica Long Reach, Anfíbia, Retro-escavadeira, Escavadeira sobre esteiras versão clam-shell para realizar os "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO



BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", os serviços serão previamente na Estimativa Orçamentária, já que as características se distingue das apresentadas no Edital. Está correto este entendimento?

9. PERGUNTA:

Consta no edital a previsão para execução das frentes de serviços denominadas como **"Rios Eventuais"**, para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante suas execuções, sendo que no Orçamento Estimado não foram considerados na Memória de Cálculo os itens descritos abaixo:

- Transporte de Equipamentos Pesados;
- Cargas e Descargas de Equipamentos Pesados;
- Serviço de vigilância;
- Placa de identificação de Obra Pública;
- Banheiro Químico;
- Levantamento Topográfico por Batimetria;
- Mobilização e Desmobilização de Equipe de Topografia

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento

- 9.1. Não foi contemplado na Memória de Cálculo os Transportes dos Equipamentos Pesados para os rios denominados de "EVENTUAIS", mesmo que hajam equipamentos nas regiões de intervenções, seus deslocamentos deverão ser realizados por meio de carretas, respeitando o código de trânsito. Desta forma, entendemos que o item de transportes dos equipamentos pesados, deverão ser inseridos previamente no Orçamento Estimado, já que a execução dos "Rios Eventuais" é fato concreto e quantificado na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que, *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*
- 9.2. No cronograma Físico Financeiro, há frentes de serviços previstas para serem executadas ininterruptamente durante todo o contrato, desta forma, mesmo que haja equipamento na região de intervenção, será necessário o deslocamento da base da CONTRATADA até a frente de serviço denominada de "Eventuais". Entendemos que deverá ser acrescido previamente no Orçamento Estimado os quantitativos necessários para execução dos serviços de Transporte de Equipamento Pesado e de Cargas e Descargas de Equipamentos Pesados a serem utilização nos "Rios Eventuais". Está correto este entendimento? Ressaltamos que os quantitativos de serviços para execução dos "Rios Eventuais" estão previstos no Edital, sendo este fato real.
- 9.3. Como a execução dos "RIOS EVENTUAIS" é um fato concreto, entendemos que os itens Serviço de vigilância, Placa de identificação de Obra Pública, Banheiro Químico, Levantamento Topográfico por Batimetria, Mobilização e Desmobilização de Equipe de Topografia serão inseridos previamente no Orçamento Estimado, pois são de suma importância. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*



10. PERGUNTA:

Conforme o item 3.1 – cód. 03.021.0005-B ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3 e item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA da memória de cálculo, não constam tombos e realização de serviços pelo leito do Corpo Hídrico.

*Segundo a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.*

- 10.1. O INEA, em vistoria realizada para elaboração do Edital de Concorrência para serviço de engenharia nº 05/2019, verificou a existência de ocupações das margens em algum trecho dos Corpos Hídricos?
- 10.2. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e vistoria dos seus técnicos nas frentes de serviços, entendemos que não será executado os trechos dos corpos hídricos que necessitem realizar tombos nos materiais, já que estes serviços são facilmente mensuráveis e não foram previstos na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária antes da realização da Concorrência, caracterizando como previstos de execução e omitidos do Orçamento, conforme a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**.
- 10.3. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO”, entendemos que não será realizado as manutenções nos trechos que necessitem utilizar os equipamentos por dentro do rio, já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*
- 10.4. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” entendemos que não será executado os trechos dos Corpos Hídricos, que tiverem que utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária os serviços utilizando os equipamentos adequados, antes da realização da Concorrência, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*, conforme jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**.
- 10.5. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e em vistoria realizada pelos seus técnicos, todos os rios são exequíveis pelas margens ou será necessário executar algum trecho da manutenção pelo leito? Caso haja necessidade de realizar manutenção pelo leito. Qual a extensão, por Corpo Hídrico, será necessária realizar o serviço de desassorear com equipamento trabalhando pelo Leito? Item fundamental para elaboração da proposta de preço.



- 10.6. COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO”, entecemos que não será realizado as manutenções nos trechos que necessitem realizar caminho de acesso e/ou regularização das margens para execução dos **“SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”**, já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*
- 10.7. Não consta no edital 05/2019 a previsão para execução do item 3.1 – cód. 03.021.0005-B ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3 e do item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, das frentes de serviços denominadas como **“Rios Eventuais”**. Podemos entender caso seja necessário à sua utilização, a mesma será inserida previamente na Estimativa Orçamentária em quantidade suficiente para realização do serviço, já que não consta na Memória de Cálculo do cód. 03.020.0200 a utilização nos rios denominados de “EVENTUAIS”?

11. PERGUNTA:

Conforme o item 3.2 – cód. 03.036.0200-A ESCAVACAO EM LEITO DE RIO OU CANAL (DRAGAGEM) DE MATERIAL MOLE, ATE 4,50M DE PROFUNDIDADE, MEDIDA A PARTIR DO PLANO DE ESTACIONAMENTO DA MAQUINA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, VERSAO DRAG-LINE, COM CACAMBA DE 0,57M3(3/4JD3), não foi previsto os caminhos de acessos necessários para realização de alguns trechos dos rios previstos no Edital 05/2015

- 11.1. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO”, entendemos que não será realizado as manutenções nos trechos que necessitem realizar caminho de acesso e/ou regularização das margens para execução dos **“SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”** utilizando a Escavadeira sobre esteira na versão Drag-Line, já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*

12. PERGUNTA:

Consta na Estimativa Orçamentária nos itens 3.6 e 4.5 – cód. 03.025.0035-A ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA E ATERROS, COM TRATOR DE LAMINA COM POTENCIA EM TORNO DE 140CV. MEDIDO PELO VOLUME SOLTO, e nas respectivas Memórias de Cálculos, a utilização trator somente para espalhamento de material no Bota-Fora.

- 12.1. Será necessário realizar atividades com a trator Esteira pelo leito do Rio? Caso positivo, podemos entender que o serviço será inserido previamente na Estimativa Orçamentária?
- 12.2. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e conhecimento da área de atuação, será necessário realizar atividades com a trator Esteira nas margens do Rio, para limpeza, regularização, espalhamento In Loco, entre outros? Caso positivo, podemos entender que o serviço será inserido previamente na Estimativa Orçamentária? Vale ressaltar como a utilização



para realização dos serviços descritos acima é facilmente previsível, não poderá ser alegado imprevisibilidade para justificar futura rerratificação no contrato.

13. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 05/2019 – Termo de Referência – item 6 Execução dos Serviços de Engenharia – 6.11 Transporte de Materiais, consta que: “Para transporte do solo saturado ou mole é necessário que as carrocerias sejam estanques. À critério da FISCALIZAÇÃO, o material poderá ficar depositado no local de carga, até que apresente condições mais estáveis de transporte”.

- 13.1. O INEA, como Órgão Ambiental, fornecerá todas as licenças pertinentes para utilização de área que será depositado o material oriundo do serviço de manutenção de corpos hídricos, até que apresente as condições mais estáveis de transporte?

14. PERGUNTA:

Lei 12.305/2010 Art. 3º Inciso IX – Geradores de Resíduos Sólidos.:
peças físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

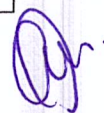
De acordo com essa definição, todas as pessoas e empresas que geram resíduos são consideradas como Geradoras de Resíduos Sólidos. Ou seja, independente do ramo de atuação, se público ou privado, sem exceção, todas elas geram resíduos. Dessa forma, são consideradas por Lei no Brasil como Geradoras de Resíduos Sólidos.

No próprio Site do INEA - **NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR**, no item 3 DEFUBULÇÕES, consta os termos/siglas e seus respectivos objetivo, conforme quadro abaixo:

3. DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
Destinador Final	Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou disposição final, entre outros).
Geradores de Resíduos Sólidos	Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
Transportador	Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.

Código: NOP-INEA-35	Ato de aprovação: Resolução Conema nº 79	Data de aprovação: 07/03/2018	Data de publicação: - 13/03/2018	Revisão: 0
---------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	------------



Conforme Site do INEA – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Procedimento item 4, consta que: **“O gerador deve preencher todos os campos do MTR**, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s)”.

Conforme à NOP – INEA – 35 – Ato de CONEMA nº 79, Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas ou **jurídicas**, de **direito público** ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo.

Conforme site do Próprio INEA – página Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Perguntas Frequentes, consta que:

Pergunta	Resposta do INEA
47 - Sou uma empresa de construção civil e executo várias obras no Estado do Rio de Janeiro. Posso emitir o manifesto das obras que faço pelo cadastro da minha empresa.	Não, o Inea considera como gerador do resíduo o dono do espaço onde a obra é executada.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente para emissão do MTR devem ser consideradas as seguintes terminologias:

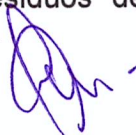
- Gerador: pessoa física ou jurídica em que seus atos, processo, operação ou atividade, produza e ofereça resíduos para o transporte;
- Transportador: pessoa física ou jurídica que transporta resíduos;
- Receptor: pessoa física ou jurídica responsável pela destinação (armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e/ou disposição) de resíduos.

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Através desse registro é possível monitorar a geração, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro. O MTR é gerado através de um sistema totalmente online, no qual o requerente/usuário faz o seu cadastro e, em seguida, insere as informações sobre os resíduos que transporta. A nova regulamentação, que estabelece a metodologia e que substitui a DZ-1310, é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – **NOP Inea 35** - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

PROCEDIMENTOS

1. As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos deverão cadastrar-se no Sistema MTR: www.inea.rj.gov.br/mtr.



2. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma “Senha de Acesso”, que deverá ser digitada juntamente com o código de acesso e o CNPJ do usuário (para pessoa jurídica), ou CPF (para pessoa física).

3. O Sistema MTR permite que o próprio usuário solicite, diretamente, o cadastro de mais de uma unidade para um mesmo CNPJ ou CPF.

4. O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).

5. O Sistema MTR disponibiliza uma listagem com as nomenclaturas dos Resíduos e Rejeitos, conforme a legislação vigente (Instrução Normativa 13/2012 do IBAMA), bem como indicações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico e os tipos de acondicionamento dos mesmos e tecnologias de destinação final.

6. Após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.

7. O destinador deve fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo à baixa dos respectivos MTRs e aos ajustes e correções que se fizerem necessários.

Entendemos que o órgão respondeu de forma equivocada, tendo em vista que consta **Lei 12.305/2010 Art. 3º Inciso IX – Geradores de Resíduos Sólidos.: pessoas físicas ou jurídicas, DE DIREITO PÚBLICO ou privado**, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Não consta na LEI, nem NOP - Inea 35 que o órgão público está inseto da obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), também não consta no Site do INEA que os procedimentos deverão ser cumpridos somente para obras particulares conforme resposta ao quesito. No Site está definindo o termo **Geradores de Resíduos Sólidos**, são Pessoas físicas ou **jurídicas**, de **direito público** ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades.

No Site também informa que **O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, e que após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.**

14.1. É correto afirmarmos, que o INEA é o Órgão Estadual responsável pelos recursos hídricos e pela execução do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO”?



- 14.2. É correto a afirmação que o INEA, conforme a Definição do Termo Gerador de Resíduos Sólidos pela NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR é denominado de Gerador, já que a área de atuação do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO” é de sua responsabilidade?
- 14.3. É correto afirmarmos que a empresa CONTRATADA irá realizar o serviço de transporte dos Resíduos? Caso positivo, podemos entender que pela NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR define como transportador?
- 14.4. É correto afirmarmos que a bota fora licenciado e indicado pelo INEA para receber o material oriundo do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO” é denominado como Destinação Final pela NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR?

15. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 05/2019 – Termo de Referência – item 6 Execução dos Serviços de Engenharia – 6.11 Transporte de Materiais, consta que: Para elaboração orçamentária, foram considerados os locais mais próximos das frentes de serviços para disposição final de material que estejam aptos ao seu recebimento, conforme cadastro de licenciamento fornecido pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (CI INEA SUPGER N 8/2019). Entretanto, no ato de execução dos serviços as prefeituras dos municípios beneficiados, a quem compete a gestão de resíduos, poderão indicar novas áreas para o recebimento de material, desde que também estejam devidamente licenciadas e que não impliquem em aumento dos custos de transporte para o contrato”

- 15.1. Como inexiste remuneração de disposição final previsto na ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA, depreende-se não haver custo para essa disposição e que, caso seja necessário, será previamente inserido na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento?
- 15.2. Conforme descrito no Edital, “as prefeituras dos municípios beneficiados, a quem compete a gestão de resíduos, poderão indicar novas áreas para o recebimento de material, desde que também estejam devidamente licenciadas e que não impliquem em aumento dos custos de transporte para o contrato”, entendemos que o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, como CONTRATANTE, será a única responsável em autorizar a CONTRATADA utilizar a área indicada pela prefeitura para recebimento do material, e somente depois da análise e constatação da legalidade do processo. Está correto este entendimento?
- 15.3. Solicitamos cópia do Licenciamento Ambiental (CI INEA/SUPGER N° 08/2019), descrito no item 6.11 Transportes de Materiais do Termo de referência.
- 15.4. Entendemos que previamente a execução dos serviços, o INEA formalizará o bota fora legalizado a ser utilizado, constando a localização e o volume a ser depositado. Está correto este entendimento?



- 15.5. Como inexistir remuneração na Estimativa Orçamentária de material, mão de obra e de equipamentos para manutenção e/ou recuperação da pista de acesso do bota fora disponibilizada pelo INEA, entendemos que a mesma se encontra em boa condição de trafegabilidade e suportará o tráfego dos caminhões necessários para execução dos serviços. Está correto este entendimento? Caso negativo, solicita-se inserção dos custos relativos manutenção e/ou recuperação da pista de acesso.

16. PERGUNTA:

- 16.1. Será necessário realizar atividades com a trator Esteira nas margens do Rio, para limpeza, regularização, espalhamento In Loco, entre outros? Caso positivo, podemos entender que o serviço será inserido previamente na Estimativa Orçamentária?
- 16.2. Caso a CONTRATANTE solicite a realização de espalhamento In Loco dos resíduos oriundo da manutenção dos corpos hídricos, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA emitirá a Ordem de serviço depois de cumprimento de toda as obrigações da legislação ambiental, eximindo a CONTRATADA de qualquer irregularidade disposição do material. Está correto este entendimento?

16.2.1. Caso negativo, responder as questões abaixo.

Como a CONTRATADA poderá se responsabilizar pelos danos ambientais causados pela disposição do material, se recebe Ordem de Serviço do Instituto Estadual do Ambiente, órgão responsável pela liberação da autorização ambiental? Vale ressaltar que na planilha orçamentária não consta nenhum item de estudo do impacto ambiental, e nem mesmo compete a Contratada a caracterização física e/ou química dos resíduos provenientes das intervenções do Programa Limpa Rio, conforme resolução CONAMA nº 454.

17. PERGUNTA:

- 17.1. Solicitamos cópia das análises de caracterizações, as descrições dos materiais (Percentual de lodo), e o percentual de umidade do material oriundo do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, visto as exigências de apresentar aos bota foras para recebimento do mesmo, caso o INEA não possua solicitamos responder os itens abaixo.

- 17.1.1. Entendemos que o INEA providenciará análises de caracterizações, a descrição do material e o percentual de umidade dos resíduos dos Corpos Hídricos da concorrência 02/2019, imprescindíveis para atender a legislação ambiental? Caso seja imputada a CONTRATADA, podemos entender que os itens serão previamente inseridos na Planilha Orçamentária. Vale ressaltar que *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*

18. PERGUNTA:

Como o “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS LAGOS SÃO JOÃO (RH VI) E MACAÉ E DAS OSTRAS (RH VIII) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO” será comprovada através de Boletins de Acompanhamento topobatimétrico, entendemos que o horário



de trabalho ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sendo reconhecido as atividades realizadas fora do horário habitual de trabalho, como as realizadas nos sábados, domingos, feriados e nas horas extras. Está correto este entendimento?

19. PERGUNTA:

Sendo utilizado para disposição final um local autorizado e licenciado para operar pelos órgãos de controle ambiental, mas que não possua balança ou por algum motivo a balança não esteja em condição de constatar o peso (t) real transportado, será considerado o Peso Específico de 1,80 t/m³, conforme utilizado nas Memórias de Cálculos da Estimativa Orçamentária dos itens 2.14, 2.15, 3.4, 3.5, 4.3 e 4.4?

20. PERGUNTA:

É fato concreto que os equipamentos pesados irão realizar serviços em áreas urbanas, removendo resíduos com bastante umidade do leito e margens dos Corpos Hídricos, acarretando sujando nas áreas próximos, fato que deve ser conhecido “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO”, sendo necessário de mão de obra para remoção de lama e/ou material proveniente do serviço de desassoreamento nas ruas, praças, logradouros públicos entre outros. Podemos entender que o órgão será responsável por fornecer a mão de obra necessária para limpeza das vias públicas, já que não consta na Estimativa Orçamentária? Caso negativo, podemos entender que será previamente acrescido na Estimativa Orçamentária o item de mão de obra, imprescindível para remoção de resíduos e limpeza das ruas, calçadas, praças entre outros, material proveniente do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, em quantitativo suficiente para atendimento de todas as frentes de serviços? Vale ressaltar que *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*

21. PERGUNTA:

Não consta no item 1.3 – cód. 05.105.0205-A da Memória de Cálculo o serviço de vigilância para as frentes de serviços denominadas de “Rios Eventuais”.

No item 1.3 – cód. 05.105.0205-A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA (VIGIA OBRA), PARA 1 POSTOS, CONSIDERANDO APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, O CUSTO INCLUI VIGILÂNCIA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS 24H/DIA da Memória de Cálculo, desta forma apenas 2 frentes de serviços serão resguardados simultaneamente.

Costa no Edital os Rios a serem executados os do serviço de manutenção de corpos hídricos e suas localizações, são eles:

- Rio Cacomanga;
- Canal Coqueiro;
- Canal São Bento.

Conforme o cronograma físico e financeiro do Edital 05/2019, serão executadas frentes de serviços de forma simultâneas, conforme descrito abaixo:

- Item 3 – Desassoreamento: Serão realizados o serviço de manutenção de 02 (dois) corpos hídricos concomitantemente.



- Item 4 - Rios Eventuais: serão realizados de forma contínua durante os 12 meses.
- Base operacional – ficará disponível durante os 12 meses de contrato.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DE BAIXO PARAIBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - RIO DE JANEIRO

ANEXO 03
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	%	VALOR/ ATIVIDADE (R\$)	ETAPAS (MÊS)												BOM = 27,00%	Nº: 120018
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	10,43%	720.764,97														
Curto (R\$)			60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12	60.064,12		
2 - SERVIÇOS PRELIMINARES -	5,64%	398.661,30														
Curto (R\$)			19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44	19.888,44		
3 - DESASSOCIAÇÃO	0,83%	596.337,56														
Curto (R\$)			255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29	255.656,29		
4 - RIOS EVENTUAIS	8,29%	596.661,30														
Curto (R\$)			30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78	30.336,78		
VALOR TOTAL COM BOM	100,00%	6.389.841,22	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63	365.965,63		
PERCENTUAL			5,74%	5,74%	5,74%	5,74%	5,74%	5,74%	5,74%	5,74%	5,74%	5,74%	5,74%	5,74%		
VALOR ACUMULADO			365.965,63	731.931,27	1.097.896,90	1.463.862,54	1.829.828,17	2.195.793,80	2.561.759,44	2.927.725,07	3.293.690,71	3.659.656,34	4.025.621,98	4.391.587,61		
PERCENTUAL ACUMULADO			5,74%	11,47%	17,21%	22,95%	28,69%	34,43%	40,17%	45,91%	51,65%	57,39%	63,13%	68,87%		

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DE BAIXO PARAIBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - RIO DE JANEIRO

ANEXO 03
CRONOGRAMA FÍSICO

CORPO HÍDRICO	MUNICÍPIO	REDE HIDROGRÁFICA	%	VOLUME (m³)	ETAPAS (MÊS)											
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Canal Coqueiro	Campos dos Goytacases	Baixo Paraíba do Sul e Itabaipana	45,10%	15.440,00												
					0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%
					4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³	4.620,00 m³
Rio Cacanga	Campos dos Goytacases	Baixo Paraíba do Sul e Itabaipana	30,47%	37.320,00												
					12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%
					4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³	4.605,00 m³
Canal São Bento	Campos dos Goytacases	Baixo Paraíba do Sul e Itabaipana	15,13%	18.600,00												
Rio Eventuais	RIO V	Bacia de Guanabara	9,09%	11.136,00												
					0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%
					928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³	928,00 m³
TOTAL GERAL			100,00%	122.496,00	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³	10.213,00 m³
PERCENTUAL					8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
VOLUME ACUMULADO					10.213,00 m³	20.426,00 m³	30.639,00 m³	40.852,00 m³	51.065,00 m³	61.278,00 m³	71.491,00 m³	81.704,00 m³	91.917,00 m³	102.130,00 m³	112.343,00 m³	122.556,00 m³
PERCENTUAL ACUMULADO					8,34%	16,67%	25,01%	33,35%	41,69%	50,02%	58,36%	66,70%	75,04%	83,37%	91,71%	100,00%

21.1. Conforme demonstrado acima, será necessário de no mínimo 03 (três) Postos de vigilância mensais para atender o Cronograma Físico e Financeiro do Edital 05/2019, sendo considerado na Estimativa Orçamentária apenas 2 (dois) postos. Deste modo, solicita-se a retificação para compatibilização do quantitativo de vigilância da planilha orçamentária com o Cronograma Físico, para assegurar a segurança patrimonial dos bens alocados no contrato.

21.1.1. Caso não compatibilizado, responder o item.

Como será restituído o material, ferramenta, máquina, equipamento e qualquer estrutura montado para atendimento do serviço e que seja ou sirva de apoio a CONTRATADA, que venha a ser furtado, roubado ou avariado?

21.2. Solicitamos inclusão de remuneração de vigilância em quantidade compatível com a demanda para assegurar a segurança patrimonial dos bens alocados no contrato.

22. PERGUNTA:



No Edital 05/2019 foi programado a realização de algumas frentes de serviços, como do Rio Cacomanga, Canal Coqueiro, Canal São Bento programados e dos denominados de "Rios Eventuais", também foi considerado uma parcela de 10% para atender imprevisibilidade e ocorrências supervenientes durante a execução dos serviços, sendo denominado de "Rios Eventuais", sendo divididos respectivamente no Orçamento Estimado como 3 – Desassoreamento e 4 – Rios Eventuais.

22.1. Havendo falta de saldo, os serviços realizados nos rios programados poderão ser medidos na planilha do 4 – Rios Eventuais (itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) e Rios Eventuais poderão ser medidos na planilha 3 – Desassoreamento (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6), sendo serviços similares?

23. PERGUNTA:

Sendo comprovadamente insuficiente saldo da Estimativa Orçamentária, necessário para execução dos serviços do item 2.15 – cód. **04.005.0350-B** TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS, EXCLUSIVE A CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.014.0091) E O CUSTO HORARIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS e o item 2.14 – cód. **04.014.0091-B** CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS, EM CARRETAS, EXCLUSIVE O CUSTO HORARIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERACAO, podemos entender que será inserida o quantitativo suficiente para atender a necessidade do contrato. Está correto este entendimento?

24. PERGUNTA:

Podemos entender que o INEA somente emitirá a Ordem de serviço após verificação prévia das frentes de serviços, constatando que a mesma se encontram desimpedida, licenciada e bota fora liberado, não havendo entraves para execuções das manutenções dos corpos hídricos?

25. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 05/2019 – Termo de Referência – item 3 Justificativa, consta que: "No Estado do Rio de Janeiro a ocupação territorial muito comumente foi realizada nas margens dos rios e lagos, sendo certo que tal prática foi entendida durante toda a história como uma situação normal, utilizada como padrões urbanísticos e sanitários. Com o passar dos anos as cidades foram crescendo e aos poucos também cresceu a impermeabilização do solo nas ocupações urbanas, associadas aos desmatamentos de encostas, a deposição nos corpos hídricos de resíduos de construção civil, sedimentos minerais, compostos orgânicos, vegetação aquática e lixo em geral (sacos plásticos, garrafas pet, vidros, metais, etc.). O resultado dessa cultura é a ocorrência, cada vez mais frequente, da sedimentação de matéria e a eutrofização nos corpos hídricos".

20.1 - Conforme descrito, no Estado do Rio de Janeiro a ocupação territorial muito comumente foi realizada nas margens dos rios e lagos, utilizada como padrões urbanísticos e sanitários, desta forma entende-se que poderá haver tubulações de água e esgoto e fiação, localizadas nos leitos e/ou nas margens dos rios. Podemos entender que, caso seja necessário a mão de obra de bombeiro e/ou eletricitista e o ajudante, será previamente inserida na Planilha Orçamentária?



26. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 05/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta a trecho a ser executado no Rio Cocomanga, localizado em Campos dos Goitacazes/RJ

IMAGEM 01



Mapa de localização geral - Rio Cacomanga

Segue abaixo a imagem do Rio Cacomanga, foi contemplado para execução dos serviços a utilização de Escavadeira Hidráulica Comum, transportando todo o material para bota fora.

IMAGEM 02



Localização 01 (Rio Cacomanga) - Trecho executado com 22 B e trator de esteira. Será necessário realizar caminho de acesso de para transporte do resíduo.

[Assinatura manuscrita]

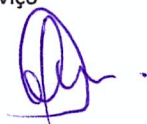


Localização 02 (Rio Cacomanga) - Trecho executado com 22 B - Será necessário de caminho de serviço para acesso de caminhões

IMAGEM 04



Localização 02 (Rio Cacomanga) - Serviço executado no local anteriormente necessitou de trator de esteira para execução de caminho de serviço



Na Memória de Cálculo consta do item 3.1 – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3, consta em Campos dos Goitacazes/RJ – Rio Cocomanga no quantitativo de 1º trecho com 2.400,00 m x 10,00 m x 1,00 m = 24.000,00 m³ e no segundo trecho 2.220,00 m x 10,00 x 0,60 = 13.320,00 m³ e o item 3.5 – cód. 04.005.0161-A -TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E ESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO S ERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 17T.

O Canal Cacomanga foi desassoreamento nos anos de 2017 e 2018, conforme imagens 02, 03 e 04, sendo utilizado uma Escavadeira Hidráulica versão Drag-Line depositado “In Loco” conforme orientação do INEA e realizado espalhamento com trator esteira.

No Edital 05/2019, conforme Memória de Cálculo, está previsto no item 3.1 – cód. 03.021.0005-B ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3 para executar o mesmo serviço e transportando todo material para um bota fora legalizado, como o equipamento descrito no item trata-se de uma Escavadeira comum NÃO será possível realizar o serviço, já que não terá alcance.

Para acesso dos caminhões ao equipamento, afim de transportar o material oriundo do desassoreamento do Rio Cacomanga, será necessário prever um trator de esteira para abrir e regularizar a pista de acesso, bem como trabalhar diretamente na recuperação da pista danificadas pelas chuvas e pelo próprio transito dos veículos pesados, item não foi computado no orçamento.

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

- 26.1. “COM BASE NA EXPERTISE DO PROGRAMA LIMPA RIO” e sendo este um trecho executado anteriormente, entendemos que será necessário para desassorear o Rio Cacomanga a utilização de equipamentos com característica diferente do especificado na Memória de Cálculo, sendo um rio largo que torna ineficiente a utilização da escavadeira hidráulica comum. Podemos entender que o serviço do Rio Cacomanga será revisto, readequando o equipamento as condições do Corpo Hídrico? Vale ressaltar que segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.
- 26.2. Como é de total conhecimento do Corpo Técnico do Inea, a escavadeira comum não apresenta condições técnicas de realizar o serviço de desassoreamento do Rio Cacomanga, conforme comprovado nas imagens 02 e 03, sendo utilizado em outras intervenções realizadas pelo próprio INEA, a Escavadeira Hidráulica Versão Drag-Line. Podemos entender que o INEA readequará previamente o equipamento previsto na Estimativa Orçamentária? Caso negativo, solicitamos a descrição do modo operante previsto para realização do serviço de desassoreamento do Canal do Coqueiro, utilizando a escavadeira hidráulica comum.



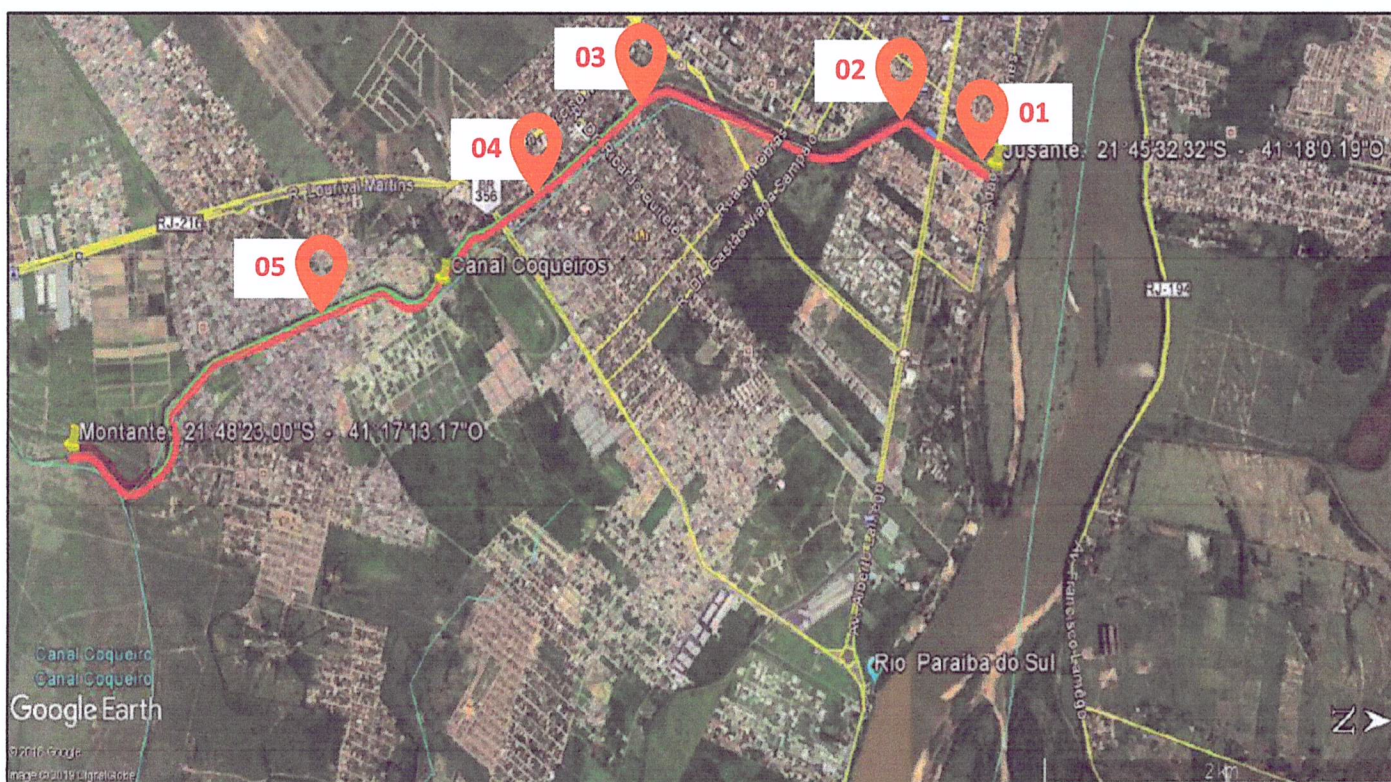
- 26.3. Será necessário de um trator de esteira para abrir e regularizar a pista de acesso, bem como trabalhar diretamente na recuperação da pista danificadas pelas chuvas e próprio trânsito dos veículos pesados. Podemos entender que será acrescida o serviço com trator esteira para abertura e regularização da pista de acesso, bem como manter suas condições de trafegabilidade? Conforme demonstrado, será imprescindível a utilização de trator de esteira durante todo período da manutenção do Rio Cacomanga para realizar o serviço de Transporte de carga – item 3.5 da Estimativa Orçamentária, não podendo alegar imprevisibilidade para justificar futura rerratificação no contrato.
- 26.4. Caso a CONTRATANTE solicite a realização de espalhamento In Loco dos resíduos oriundo da manutenção Rio Cacomanga, o INTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA emitirá a Ordem de serviço depois de cumprimento de toda as obrigações da legislação ambiental, eximindo a CONTRATADA de qualquer irregularidade disposição do material. Está correto este entendimento?
- 26.5. Caso a CONTRATANTE solicite a realização de espalhamento In Loco dos resíduos oriundo da manutenção Rio Cacomanga, será necessário inserir previamente um trator de esteira, com quantitativo necessário para executar todo o serviço, já que não consta na Memória de Cálculo? Vale ressaltar *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.*
- 26.6. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” entendemos que não será executado os trechos dos Corpos Hídricos, que tiverem que utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária os serviços utilizando os equipamentos adequados, antes da realização da Concorrência, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, conforme jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.*



27. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 05/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta a trecho a ser executado no Canal Coqueiro, localizado em Campos dos Goitacazes/RJ

IMAGEM 05



Mapa de localização geral - Canal Coqueiro

[Handwritten signature]

IMAGEM 06



Localização 01 (Canal Coqueiro) - Trecho executado com Long - Escavadeira não alcança as duas margens apenas por um lado

IMAGEM 07



Localização 01 (Canal Coqueiro) - Trecho executado com Long - Escavadeira não alcança as duas margens apenas por um lado

PP

IMAGEM 08



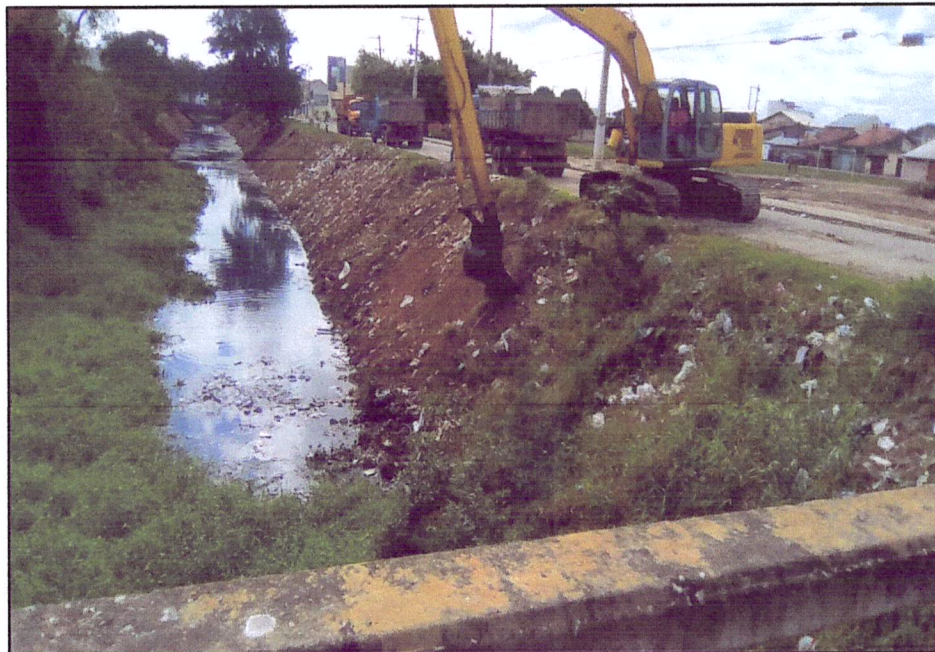
Localização 02 (Canal Coqueiro) - Serviço executado por 22 B - Caminho de serviço para entrada de caminhão?

IMAGEM 09



Localização 03 (Canal Coqueiro) - Serviço executado por Long pelas 02 margens

IMAGEM 10



Localização 04 (Canal Coqueiro) - Serviço executado por Long por uma das margens, pois a margem oposta possui casas e não há acesso para escavadeira em alguns trechos

IMAGEM 11



Localização 05 (Canal Coqueiro) - Serviço executado por Long pelas duas margens

Na Memória de Cálculo consta do item 3.1 – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78 M3, consta em Campos dos Goitacazes/RJ – Rio Coqueiro o quantitativo 3.873,00 m x 11,00 m x 0,80 m = 34.082,40 m³, descrição para realização do serviço é de uma escavadeira comum.

O Canal Coqueiro foi desassoreamento pelo Programa Limpa Rio, parte com Escavadeira Hidráulica Long Reach e parte com Escavadeira Hidráulica versão Drag-Line, conforme imagens 06, 07, 08, 09 e 10, sendo que no trecho que utilizou a escavadeira Long Reach o material foi transportado para bota fora indicado pelo INEA e no trecho que utilizou Drag-Line o material foi depositado "In Loco" e espalhado com trator esteira seguindo todas as orientações do INEA.

Para que os caminhões acessem o Escavadeira Hidráulica versão Drag-Line, afim de transportar o material oriundo do desassoreamento do Canal do Coqueiro, será necessário prever um trator de esteira para abrir e regularizar a pista de acesso, bem como trabalhar diretamente na recuperação da pista danificadas pelas chuvas e pelo próprio transito dos veículos pesados, item não foi computado no orçamento.

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

- 27.1. "COM BASE NA EXPERTISE DO PROGRAMA LIMPA RIO" e sendo este um trecho executado anteriormente pelo próprio órgão, entendemos que será necessário para desassorear o Canal do Coqueiro a utilização de equipamentos com característica diferente do especificado na Memória de Cálculo, sendo um rio largo que torna ineficiente a utilização da escavadeira hidráulica comum, fato plenamente conhecido. Podemos entender que o serviço do Canal do Coqueiro será revisto, readequando o equipamento as condições do Corpo Hídrico? Vale ressaltar que segundo a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.**
- 27.2. Como é de total conhecimento do Corpo Técnico do Inea, a escavadeira comum não apresenta condições técnicas de realizar o serviço de desassoreamento do rio do Coqueiro, conforme comprovado nas imagens 06, 07, 08, 09 e 10, sendo utilizado em outras intervenções realizadas pelo próprio INEA a Escavadeira Hidráulica Long Reach. Podemos entender que o INEA readequará previamente o equipamento previsto na Estimativa Orçamentária? Caso negativo, solicitamos a descrição do modo operante previsto para realização do serviço de desassoreamento do Canal do Coqueiro, utilizando a escavadeira hidráulica comum.
- 27.3. Será necessário de um trator de esteira para abrir e regularizar a pista de acesso, bem como trabalhar diretamente na recuperação da pista danificadas pelas chuvas e próprio transito dos veículos pesados. Podemos entender que será acrescida o serviço com trator esteira para abertura e regularização da pista de acesso, bem como manter suas condições de trafegabilidade? Conforme demonstrado, será imprescindível a utilização de trator de esteira durante todo período da manutenção do Canal do Coqueiro para realizar



o serviço de Transporte de carga – item 3.5 da Estimativa Orçamentária, não podendo alegar imprevisibilidade para justificar futura rerratificação no contrato.

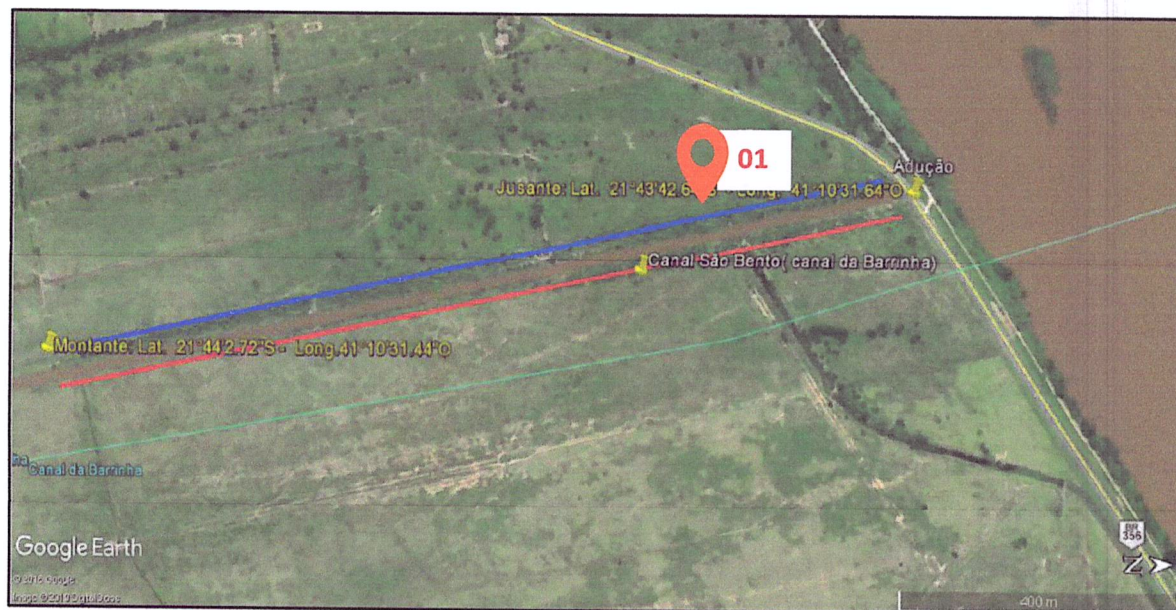
- 27.4. Caso a CONTRATANTE solicite a realização de espalhamento In Loco dos resíduos oriundo da manutenção Canal do Coqueiro, o INTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA emitirá a Ordem de serviço depois de cumprimento de toda as obrigações da legislação ambiental, eximindo a CONTRATADA de qualquer irregularidade disposição do material. Está correto este entendimento?
- 27.5. Caso a CONTRATANTE solicite a realização de espalhamento In Loco dos resíduos oriundo da manutenção Canal do Coqueiro, será necessário inserir previamente um trator de esteira, com quantitativo necessário para executar todo o serviço, já que não consta na Memória de Cálculo? Vale ressaltar *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.*
- 27.6. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” entendemos que não será executado os trechos dos Corpos Hídricos, que tiverem que utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária os serviços utilizando os equipamentos adequados, antes da realização da Concorrência, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, conforme jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.*

28. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 05/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta a trecho a ser executado no Canal de São Bento, localizado em Campos dos Goitacazes/RJ



IMAGEM 11



Mapa de localização geral - Canal São Bento

IMAGEM 12



No Canal de
São Bento
está previsto
o item 3.2 –
cód.
03.036.0200 -
A

Localização 01 (Canal São Bento) - Trecho próximo a BR 356 (Necessária sinalização para entrada e saída de caminhões e caminho de serviço para os caminhões acessarem a frente de serviço)

ESCAVAÇÃO EM LEITO DE RIO OU CANAL (DRAGAGEM) DE MATERIAL MOLE, ATÉ 4,50M DE PROFUNDIDADE, MEDIDA A PARTIR DO PLANO DE ESTACIONAMENTO DA MÁQUINA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, VERSÃO DRAG-LINE, COM CACAMBA DE 0,57M³(3/4JD3) e item 3.5 – cód. 04.005.0161-A -TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E ESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVIÇO OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T.

[Assinatura]

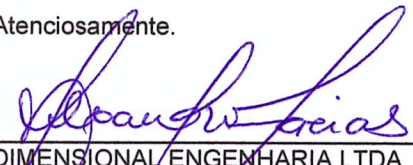
Para que os caminhões acessem o Escavadeira Hidráulica versão Drag-Line, afim de transportar o material oriundo do desassoreamento do Canal de São Bento, será necessário prever um trator de esteira para abrir e regularizar a pista de acesso, bem como trabalhar diretamente na recuperação da pista danificadas pelas chuvas e pelo próprio transito dos veículos pesados, item não foi computado no orçamento.

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

- 28.1. Será necessário de um trator de esteira para abrir e regularizar a pista de acesso, bem como trabalhar diretamente na recuperação da pista danificadas pelas chuvas e próprio transito dos veículos pesados. Podemos entender que será acrescida o serviço com trator esteira para abertura e regularização da pista de acesso, bem como manter suas condições de trafegabilidade? Conforme demonstrado, será imprescindível a utilização de trator de esteira durante todo período da manutenção do Canal de São Bento para realizar o serviço de Transporte de carga – item 3.5 da Estimativa Orçamentária, não podendo alegar imprevisibilidade para justificar futura rerratificação no contrato.
- 28.2. Caso a CONTRATANTE solicite a realização de espalhamento In Loco dos resíduos oriundo da manutenção Canal de São Bento, o INTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA emitirá a Ordem de serviço depois de cumprimento de toda as obrigações da legislação ambiental, eximindo a CONTRATADA de qualquer irregularidade disposição do material. Está correto este entendimento?
- 28.3. Caso a CONTRATANTE solicite a realização de espalhamento In Loco dos resíduos oriundo da manutenção Canal de São Bento, será necessário inserir previamente um trator de esteira, com quantitativo necessário para executar todo o serviço, já que não consta na Memória de Cálculo? Vale ressaltar que *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.*

Desde já agradecemos, ficando no aguardo.

Atenciosamente.


DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
ALEXANDRA FARIAS
GER. LICITAÇÃO

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.299.904/0001-60
TEL.: (21) 3544-5856
e-mail: alexandraf@dimensionalengenharia.com